

Contribuições da HE Energia a Consulta Pública Nº 33 do MME

Aprimoramento do Marco legal do Setor Elétrico

1. Sobre a Proposta do MME, HE Energia opina que é muito positiva e visionária, pois, busca modernizar o setor criando condições para uma maior eficiência de forma que os preços e tarifas sejam incentivadores de iniciativas e inovações na gestão do consumo para otimização dos recursos, com claro ganho para toda a sociedade. Além disso a proposta de remunerar adequadamente aos que aportam confiabilidade ao sistema é importante para poder contar com tecnologias que permitam melhorar a segurança do sistema. A proposta de abrir o mercado é um passo muito esperado e positivo, com claros benefícios para os consumidores finais (evidente que se pode discutir a velocidade da abertura, mais o princípio detrás dela é muito importante). Da mesma forma, é muito interessante tentar corrigir distorções no verdadeiro valor energia (cotas, outras) porque permite uma concorrência eficaz. Também é muito importante esta proposta porque além do já indicado, aumenta a transparência e a livre iniciativa. Evidentemente algumas coisas poderão ser melhoradas, mais o caminho para o futuro que esta proposta oferece é muito positivo.
2. Sobre o item 3.34, que trata do limite dos clientes livres, se propõe acrescentar também uma maior abertura também para o segmento de clientes especiais, reduzindo o limite mínimo dos 500 KW atuais, para 300 KW a partir de 2018, com um cronograma de reduções dos limites mínimos, em paralelo ao cronograma de abertura do segmento de clientes livres que não precisam de ser atendidos com energia incentivada.

Atualmente os clientes especiais com demanda superior a 500 KW podem eleger livremente o fornecedor de energia elétrica, e este processo se realiza bastante bem e tem revitalizado o mercado dos clientes industriais e comerciais.

Tem clientes com demanda contratada inferior a 500 KW que gostariam de ter a possibilidade de eleger livremente o fornecedor e esperam uma redução dos limites, mais pela Proposta desta Consulta, teriam que esperar até 2028 (75 KW a 400 KW) e 2024 para demandas entre 400 KW e 500 KW.

3. Sobre o item 3.34, números 1 a 5, para a redução do limite de 3000 KW dos clientes livres se propõe tentar uma aceleração do processo, ou bem colocar condicionantes a serem atingidos que permitam acelerar a mudança caso conseguir cumprir as exigências requeridas.
4. Sobre o item 3.34 número 6, se propõe não tirar a liberdade do cliente de ser representado por ele mesmo ou por prestadores de serviços que agreguem inteligência comercial, sem que obrigatoriamente tenham que ser agente de comercialização, pois o objetivo da consulta é permitir uma maior participação do consumo na gestão.

Alguns clientes preferem criar sua própria estrutura ou ser representados por alguém que não venda energia para eles, para fazer a gestão dos contratos, independente das empresas com que tem relação contratual (Gestor Puro). Para respeitar esta decisão empresarial que tem um sentido lógico, se sugere eliminar esta obrigação de ser representados apenas por um agente de comercialização.

5. Sobre o item 3.34 número 6, caso não seja possível fazer como proposto no comentário do número 4 anterior, se propõe que a mudança indicada, caso seja absolutamente necessária, seja feita na data em que o limite se reduz a 75 KW (janeiro de 2028), pois efetivamente nessa época se terá uma mudança significativa da situação atual. Antes não seria preciso, pois não teria mudado nada.

Se propõe uma maior discussão sobre este ponto.

Se o objetivo desta restrição pretende que as garantias sejam mais robustas, se sugere que seja tratado como um tema específico de garantias, onde poderiam participar agentes do mercado financeiro. Se entende que é muito difícil que alguém do mercado elétrico tenha condições de assumir responsabilidades de terceiros garantindo eles.

6. No item 3.36 sobre o fim da comunhão de fato e direito em 2017 se sugere revisar este item, mantendo esta possibilidade como está (podendo aprimorar o item para permitir que seja unidades do mesmo controlador sem a necessidade de ter o mesmo CNPJ), ou bem se for necessário mudar, faça-lo no mesmo prazo da liberação a 75 KW (2028) onde não seria mais necessária.
7. Sobre os aspectos indicados em 5 e 6, se sugere uma ampla discussão dos benefícios de estas medidas e dos motivos delas, convidando Federações de Indústria, Associações de Clientes, Representantes do Comercio e da Indústria e outros.
8. Sobre o item 3.40 e 3.46 se sugere sejam discutidas as possíveis consequências de uma menor contratação, que seguramente terá efeitos em diversos segmentos e agentes do setor.

Se sugere revisar que pode acontecer ante cenários de PLDs altos em agentes que não estejam contratados totalmente e que podem não resistir os impactos de uma situação de altos preços da energia, verificando que pode acontecer com os mecanismos atuais de resolução de conflitos e garantias na CCEE (blindadas inclusive contra liminares).

Da mesma forma revisar a situação dos geradores hidráulicos em situações de PLD baixos, especialmente aqueles que tem aceso limitado a contratos produto do conceito de energia velha, os PLD mínimos, os pagamentos de confiabilidade e serviços e outros aspectos que podem afetar a sustentabilidade dos projetos existentes.

9. Sobre a possibilidade de centralização de contratos, se sugere que este tema seja mais detalhado e discutido, especialmente pela influência que pode ter nos diversos agentes e no mercado nos aspectos de concorrência e poder de mercado e se fosse implementado, poderia se compatibilizar com o mesmo prazo para a liberação do mercado para 75 KW (2028).
10. Na possibilidade de separação de lastro e energia (itens 3.71 a 3.81) parece interessante considerar os atributos técnicos e físicos dos empreendimentos, tanto dos novos empreendimentos como dos existentes, para efetivamente dar sinais adequadas sobre estes atributos na remuneração destes e na expansão. Em todo caso resulta necessário mais detalhes acerca desta possibilidade, onde sejam quantificados os elementos

confiabilidade, velocidade ante o despacho, redução perdas, redução custos transmissão, capacidade de atender ponta e emergências, regulação de tensão e frequência e outros que permitam incrementar a confiabilidade e segurança do sistema.

11. No caso do item 3.86 se propõe discutir qual seria o efeito na concorrência no mercado pela venda de sobras, especialmente quando tem geradores descontratados, que para mitigar riscos do GSF deixem energia descontratada.
12. No mesmo item 3.86, os geradores deveriam ter mais opções na venda de eventuais sobras.
13. Se propõe eliminar a separação de energia velha e nova, que talvez não tenha justificativa em um modelo mais aberto onde o que interessa são os sinais econômicos para a toma de decisões.
14. Por outro lado, no item 3.86, dado que as sobras teriam um instrumento adicional para resolver, se poderia revisar o prazo dos clientes para poder voltar ao mercado regulado, para um prazo inferior a um ano (por exemplo aviso de 6 meses), especialmente quando não causam custos e se causam que tenham a opção de voltar compensando esses custos.
15. Sobre a desjudicialização do Risco Hidrológico (3.156 a 3.174) uma solução que permita resolver as pendências seria muito desejada, mais como o tema é muito complexo, se entende que poderia ser tentado buscar mais alternativas que a indicada na Consulta para resolver os problemas do passado e o futuro, tal como foi feito na repactuação do risco hidrológico no caso do ACR. É claro que tem tido muita discussão e propostas no passado, mais se ainda não se chegou a uma solução, talvez seja necessária continuar com o processo de busca de soluções.
16. Sabendo que não é um tema que o MME possa resolver diretamente pois é um tema em outras esferas, se propõe que sejam discutidos com o CONFAZ e MF conceitos que provocam um maior custo para os clientes por maiores pagamentos de ICMS e PIS e COFINS por medidas de eficiência no setor elétrico.

Um exemplo são as bandeiras tarifárias, que dão uma adequada sinalização de escassez da energia quando os PLD sobem, e os recursos arrecadados são revertidos para o Setor. Em cambio a arrecadação pela incidência de ICMS e PIS COFINS produto do aumento de tarifas pela bandeira não é revertida para o Setor.

É claro que a discussão não é fácil, mais são elementos a serem discutidos, pois os recursos de ICMS e PISCOFINS, inclusive da mesma bandeira, poderiam servir para aliviar situações de inadimplência no setor na CCEE, de forma a promover uma maior iniciativa para fontes que outorguem confiabilidade ao sistema.

17 de agosto 2017